

ATO 02-CGDP/18

RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DO PRESO ÀS AUDIÊNCIAS. APLICAÇÃO DAS PRERROGATIVAS LEGAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

O presente ato visa recomendar aos membros da Defensoria Pública a não realização de audiências em que o réu preso não for conduzido ao ato, caso o Defensor entenda necessário para a salvaguarda dos direitos e interesses do assistido.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CID DE CAMPOS BORGES FILHO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003 E PELO ART. 5º DO RICGDP/MT:

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (artigo 1º da Lei Complementar Federal 80/1994);

Considerando que compete à Defensoria Pública patrocinar defesa em ação penal (artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 146/2003);

Considerando que compete à Defensoria Pública assegurar, aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes; (artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual 146/2003);

Considerando que o acusado da prática de um delito tem direito à sua autodefesa, como corolário do princípio constitucional da ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, e com esteio nas disposições do artigo 14, item 3, alínea "d", do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e artigo 8, item 2, alínea "d", da Convenção Americana de Direitos Humanos;

Considerando que a autodefesa reconhece o direito de presença, para franquear ao réu o acompanhamento e a participação pessoal nos atos de instrução processual;

Considerando que a Súmula nº 523 do STF preconiza que a falta da defesa no processo penal constitui nulidade absoluta, mas a deficiência da defesa só anulará o processo penal se houver prova de prejuízo para o réu;

Considerando os precedentes havidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal no sentido de que "o acusado, embora preso, tem o direito de comparecer, de assistir e de presenciar, sob pena de nulidade absoluta, os atos processuais" (HC 111.728, Relator(a): Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, julgado em 19/02/2013);

Considerando a garantia da independência funcional dos Membros da Defensoria Pública, prevista no artigo 134, §4º, da Constituição Federal;

Considerando a existência de relatos da não apresentação de presos em audiências criminais de instrução;

Considerando o parecer da lavra da Exma. Primeira Subcorregedora-Geral da Defensoria Pública/MT, Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia, proferido nos autos do Procedimento nº 555482/2017, que tramitou perante a Corregedoria-Geral;

Considerando a manifestação dos Defensores Públicos do Núcleo Criminal de Cuiabá e do Núcleo de Estadual de Execuções Penais, colhida em reunião com a Corregedoria-Geral, no sentido da utilidade/necessidade da presente recomendação.

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos membros da Defensoria Pública com atuação na seara criminal que, por ocasião das audiências de réu preso, não sendo este conduzido para o ato processual, postulem a redesignação da audiência caso vislumbrem prejuízo aos direitos do assistido, bem como que façam constar em ata tal requerimento com os fundamentos jurídicos relacionados.

§1º A providência mencionada no caput não exclui a prerrogativa do membro defensorial de adotar outra medida que entenda pertinente e mais vantajosa aos direitos do assistido preso, no exercício de sua independência funcional.

Cuiabá, Mato Grosso, 09 de agosto de 2018.

CID DE CAMPOS BORGES FILHO

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 7e7990ee

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar